Anexo do P. L. nº 75/97-CM
S. Vicente 8 / 4 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 457-A

Projeto de Lei nº 25/97
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Altera a redação da Lei nº 158-A de 10/5/1993 que dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, passeios públicos e canteiros centrais para os fins que especifica e dá outras providências.
Proc. nº 6388/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o art. 1º e o respectivo parágrafo único da Lei nº 158-A, de 10 de maio de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, passeios públicos e canteiros centrais para os fins que especifica e dá outras providências:

"**Art. 1º** - Os passeios públicos, guias e canteiros centrais situados nas travessias dotadas de sinalização, deverão ser rebaixados mediante concessão de serviço público precedida de licitação.

Parágrafo único - O procedimento licitatório garantirá a contraprestação através de patrocínio, ficando garantida a publicidade nas faixas de travessia e o repasse de percentual do valor arrecadado ao Fundo Social de Solidariedade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de abril de 1997.

Alterada P/ Lei 468-A

Mod. 60/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal